

Comunicação IEF/GRAPE - CAR n.º. 1/2026

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026.

Assunto: Prazo final para atendimento das notificação de análise de CAR emitidas até 18/11/2025

Prezados(as), proprietários(as) e possuidores(as) de imóvel rurais

Considerando as Comunicações IEF/Grape-CAR n.º 1, 2, 3 4, 5, 6/2024 e 9/2025, que tratam da migração programada do SICAR para nova infraestrutura digital e da suspensão da contagem dos prazos para resposta das notificações de análise do CAR emitidas nos citados anos;

Considerando que, atualmente, os momentos de instabilidade do SICAR estão superados, exceto em situações pontuais, principalmente associadas a períodos de atualização do sistema;

Considerando o processo de revisão da normativa referente aos procedimentos relacionados ao CAR no estado de Minas Gerais, ocorrida em 2025, que culminou com a publicação da Resolução Conjunta Semad/FEAM/IEF N.º 3.390 em 19/11/2025, e que a mesma traz, em seu art. 10:

Art. 10 – Caso sejam detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas no CAR, o órgão ou entidade ambiental competente deverá notificar o proprietário ou possuidor, via Central do Proprietário ou Possuidor, para que efetue as devidas retificações.

§ 1º – As retificações a que se refere o caput ficarão disponíveis para o proprietário ou possuidor do imóvel rural apenas após a notificação pelo órgão ou entidade ambiental.

*§ 2º – O proprietário ou possuidor deverá atender à solicitação realizada pelo órgão ou entidade ambiental no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da notificação por meio da Central do Proprietário ou Possuidor.*

§ 3º – O não atendimento à notificação do órgão ou entidade ambiental, por parte do proprietário ou possuidor, ensejará a suspensão da inscrição do imóvel rural inscrito no CAR.

§ 4º – A suspensão a que se refere o §3º poderá ser revista caso o proprietário ou possuidor atenda a notificação anteriormente solicitada.

Considerando as atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 47.892, de 23 de março de 2020, a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas (DCRE), do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, comunica:

Informamos que, todos os cadastros notificados **ATÉ 18/11/2025**, data anterior a publicação da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF n.º 3.390, de 19/11/2025, ficam com os prazos de atendimento a notificação **prorrogados por 120 dias a partir da publicação da referida norma.**

Dessa forma, **todos os cadastros notificados até 18/11/2025** terão o **prazo de resposta das notificações até 19/03/2026**. A partir desta data, os cadastros que não atenderam às notificações poderão ser **SUSPENSOS** no SICAR, até que a situação seja regularizada.

Os cadastros notificados a partir da publicação da referida resolução conjunta terão os prazos contabilizados normalmente, **a partir da data da notificação.**

Atenciosamente,

Mariana Antunes Pimenta

Gerente de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 27/02/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134182069** e o código CRC **0E22BA69**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004897/2024-92

SEI nº 134182069